

PORTARIA N. º 32 / IPREV de 27 de março de 2014.

O **Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV**, no uso de suas atribuições, e considerando a o disposto na Lei Complementar no. 412/2008 e legislação atinente, **RESOLVE** regulamentar a tramitação de processos que digam respeito a benefícios previdenciários, no âmbito do IPREV:

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º Esta Portaria regulamenta a tramitação de processos administrativos, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Parágrafo único – Aos processos para os quais haja disciplinamento legal específica, as disposições desta Portaria serão aplicadas de forma subsidiária.

Artigo 2º. Deverão ser observados, nos procedimentos administrativos, entre outros requisitos de validade, a igualdade entre os administrados e o devido processo legal, especialmente quanto à exigência de publicidade, do contraditório, da ampla defesa e, quando for o caso, do despacho ou decisão motivados.

Parágrafo único - Para atendimento dos princípios previstos neste artigo, será assegurado, às partes, o direito de emitir manifestação, de oferecer provas e acompanhar sua produção, de obter vista e de recorrer.

## **CAPÍTULO II – DOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA E DE FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Artigo 3º. Os requerimentos de concessão de Aposentadoria e de Certidão por Tempo de Contribuição serão encaminhados à Gerência de Inativos – GERIN, que analisará e emitirá informações, encaminhando o processo à Diretoria de Previdência para análise e aprovação, com posterior encaminhamento à Presidência para aprovação final e emissão dos atos respectivos.

Artigo 4º. O prazo máximo para conclusão de processos de aposentadoria e de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição, após seu recebimento pelo IPREV, será de 30 (trinta) dias, salvo casos em que haja necessidade de promoção de diligências para sanar irregularidades .

§1º. – Somente serão baixados em diligência os processos que contiverem ausência, omissão ou incoerência de informações ou de juntada de documentos que comprometam a legalidade e validade do ato de aposentadoria.

§2º.- Quaisquer outras irregularidades deverão ser sanadas mediante termo de retificação efetuado e fundamentado diretamente pela Gerência de Inativos – GERIN.

### **CAPÍTULO III – DOS PROCESSOS PERTINENTES À PENSÃO PREVIDENCIÁRIA**

Artigo 5º. Recebido o processo de concessão de pensão pela Gerência de Pensões – GEPEN, esta o analisará e emitirá informações, encaminhando o processo à Diretoria Jurídica para emissão de parecer a respeito do direito pleiteado, caso haja dúvida acerca da aplicação da legislação.

Parágrafo único - Após concluso, o processo será encaminhado à Diretoria de Previdência para manifestação, com posterior envio à Presidência para aprovação final.

Artigo 6º. A tramitação máxima do processo de concessão de pensão será de 30 (trinta) dias, salvo casos em que haja necessidade de comprovação da situação alegada pelo requerente, ou de conflito de interesses com terceiros, que serão encaminhados à Diretoria Jurídica para procedimentos e diligências para fins de parecer final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. – Os processos de pensão por morte de origem no interior do Estado deverão ser encaminhados à sede do IPREV já com o laudo social, quando o requerente, nos casos previstos na Lei 412/2008, for:

I – companheira (o);

II – ex-exposa (o) ou companheira (o) com pensão alimentícia fixada judicialmente;

III – filha (o) maior inválida (o);

IV – enteada (o);

V – tutelada (o);

VI – pais, nas condições dos incisos I e II, da LCE 412/2008;;

VII – irmã(ao) solteira(o) ), nas condições dos incisos I e II, da LCE 412/2008.

§ 2º - A realização de laudo social para averiguar dependência econômica, novo convívio marital, convivência até a data do óbito do ex-segurado, que deverá ser elaborado em consonância com Instrução da Diretoria Jurídica, não afasta a possibilidade de requisição de laudo complementar, a critério do setor competente.

Artigo 7º. Os processos que tratam de revisão de benefícios deverão ser processados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. - A Gerência de Pensões prestará informação detalhada a respeito do requerimento, elaborará planilha contendo cálculo dos valores, se entender devidos e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhará o processo para análise jurídica, devendo o respectivo parecer ser emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º. - Em caso de necessidade de diligências, estas deverão ser iniciadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do processo pela GEPEN, situação em que serão considerados suspensos os prazos fixados no presente artigo, “caput” e parágrafos, até o cumprimento da diligência.

§3. – Após concluso, o processo será encaminhado à Diretoria de Previdência para manifestação, com posterior envio à Presidência para aprovação final.

Art. 8º. Aplicam-se as regras previstas neste Capítulo aos processos de revisão de proventos, que tramitarão junto à GERIN.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 9º. – Terão prioridade na tramitação os processos cujos requerentes tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, situação essa que deverá ser comprovada e formalmente requerida no momento do protocolamento da petição.

§ 1º. O Setor de Protocolo deverá, à vista da prioridade, apor etiqueta na capa do processo contendo os dizeres ‘PROCESSO PRIORITÁRIO’.

§ 2. Os processos enquadrados no disposto no “caput” do presente artigo terão tramitação prioritária até seu trânsito em julgado.

Artigo 10. Aplicam-se aos demais processos administrativos relacionados à área previdenciária, incluídos os de cobrança de débitos e de isenção de contribuição previdenciária em dobro, os prazos e condições estabelecidas no Artigo 5º .

Artigo 11. Toda tramitação de processo e requerimento de diligência deverá ser formalmente justificada e registrada, não se admitindo simples transferência de processo de um setor para outro.

Artigo 12 - Os pagamentos de direitos previdenciários somente serão efetuados após anuência do Presidente do IPREV, mediante prévia conferência por parte da Unidade de Controle Interno, e seguirão os critérios a seguir elencados:

I - Os pagamentos devidos a inativos e pensionistas deverão obedecer, por força da decisão adotada pela Auditoria da Secretaria de Estado da Fazenda, o disposto na Instrução Normativa no. 001/2006/SEA/PGE/IPESC.

II - Excetuam-se do disposto no inciso anterior valores a serem pagos por implantação de pensão, em cumprimento de decisão judicial ou referentes a devolução de valores retidos do beneficiário por força de bloqueio determinado em razão de disputa por terceiros de parcela dos benefícios.

Artigo 13 - Em todos os processos administrativos que tratam de benefícios previdenciários, à exceção de processos de aposentadoria, deverá constar:

I – declaração da área competente, GEPEN OU GERIN, conforme o caso, de inexistência de processo administrativo do mesmo interessado contemplando requerimento afim, ou que interfira na decisão final.

II – declaração da Assistente Jurídica designada para a Diretoria de Previdência de inexistência de tramitação de processo judicial que tenha por objeto o direito administrativamente pleiteado ou que interfira em sua concessão nos moldes como requerido.

Artigo 14 – Todos os documentos juntados ao processo deverão conter despacho de juntada, devidamente identificado pelo responsável, através de aposição de carimbo com identificação da matrícula e assinatura.

Artigo 15 – Documentos considerados essenciais para a formação de juízo e comprovação do direito requerido deverão ser juntados sob a forma original, cópia autenticada por cartório ou autenticação por funcionário público devidamente identificado, mediante apresentação de original que lhe tenha sido feita.

Parágrafo único – A juntada de Certidão por Tempo de Contribuição, qualquer que seja o Regime Previdenciário, deverá ser apresentada, obrigatoriamente, na forma original.

Artigo 16 – Trimestralmente, as Gerências às quais os processos tratados na presente portaria estão afetos – GERIN, GEPEN, GEFIS, GEAFIC E GECAD – deverão emitir relatório, ao Diretor da respectiva área, contemplando os processos que se encontrem sob sua responsabilidade para prática de atos, incluída emissão de parecer ou informação, e que não tenham tramitado nos prazos máximos estipulados, justificando individualmente.

Parágrafo único – Em casos excepcionais de impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos na presente Portaria, o responsável pela área na qual se encontra em tramitação o processo deverá exarar despacho nos autos justificando a impossibilidade e identificando a situação atual em termos de diligências e providências.

Artigo 17 – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Adriano Zanotto**  
**Presidente do IPREV**